

EMENDA n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 14/2026

Suprime incisos IV e V do § 1º do art. 2º e altera os arts. 3º e 5º do Projeto de Lei n.º 14/2026, que dispõe sobre a transparência e a publicidade das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo no âmbito do Município de Socorro/SP

Art. 1º Dê-se ao §1º do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º A divulgação de que trata o caput conterá, no mínimo, informações objetivas e verificáveis acerca das emendas individuais impositivas aprovadas, compreendendo:

I – identificação do autor e do número da emenda;

II – objeto e finalidade, com indicação do órgão/unidade responsável pela execução, quando houver;

III – identificação do beneficiário ou do instrumento de execução, quando aplicável;

IV – situação de execução físico-financeira, com indicação, quando pertinente, de empenho, liquidação e pagamento; e

V – justificativa sintética em caso de impedimento técnico, suspensão, paralisação ou reprogramação, quando houver, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.”

Art. 2º - Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º As informações disponibilizadas nos termos desta Lei deverão ser apresentadas de modo a assegurar acesso facilitado, clareza e possibilidade de consulta por critérios objetivos, observado o disposto na legislação aplicável e nos termos do regulamento.”

Art. 3º - Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º O fornecimento de informações relativas às emendas individuais impositivas observará o disposto na legislação de acesso à informação, em especial a Lei Federal n.º 12.527/2011, bem como as normas municipais correlatas e as restrições legais quanto a sigilo e proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.”

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 23 de fevereiro de 2026.

Comissão de Justiça e Redação

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente

Marcelo Golo Cecilia
Vice-Presidente

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Membro e Relator

Justificativa: Referida Emenda é uma sugestão da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, pela ordem:

- a primeira: mantém o núcleo do dever de transparência e reduz engessamento quanto a “fases” e “previsão de conclusão”, remetendo o detalhamento ao regulamento;
- a segunda: troca “funcionalidades” por “resultado” (acesso facilitado), remetendo o desenho técnico ao Executivo;
- a terceira: elimina obrigação genérica “completa, detalhada e atualizada” (conceitos indeterminados que viram passivo) e amarra ao regime da LAI – lei de Acesso à Informação (prazos, hipóteses, recursos).